

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir da publicação do extrato deste termo aditivo. Da Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. Data da Assinatura: 03 de setembro de 2026.

Assinam: Prefeita Municipal de Senador Guimard, Rosana Pereira da Silva, pela Contratante, e a Sr.ª Anna Luiza da Silva Rodrigues, pela Contratada.

TARAUACÁ

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE TARAUACÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2026
PROCESSO N.º 5.176/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 55/2026

OBJETO – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de 300 (trezentos) extintores de incêndio novos, com carga, lacre, suporte de fixação, placas de sinalização fotoluminescente e acessórios necessários, destinados ao atendimento das repartições públicas municipais de Tarauacá/AC, de acordo com as especificações e quantitativos estimados constantes no Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico SRP nº 55/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. EM FAVOR da Empresa F. C. GOMES DE LIMA, inscrita no CNPJ n.º 13.225.975/0001-60 e Inscrição Estadual n.º 01.030.135/001-64. QUANTITATIVO – As quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Und	Marca	Quant p/ Registro	Valor Unit	Valor Total
01	EXTINTOR DE INCÊNDIO NOVO TIPO PÓ QUÍMICO ABC (6KG), com suporte de fixação, placa de sinalização fotoluminescente e acessórios necessários.	UND	Extimpel	364	123,70	45.026,80
02	EXTINTOR DE INCÊNDIO NOVO TIPO DIÓXIDO DE CARBONO – CO2 (6KG) , com suporte de fixação, placa de sinalização fotoluminescente e acessórios necessários.	UND	Extimpel	110	484,00	53.240,00
03	EXTINTOR DE INCÊNDIO NOVO TIPO ÁGUA PRESSURIZADA (10L), com suporte de fixação, placa de sinalização fotoluminescente e acessórios necessários.	UND	Extimpel	50	120,90	6.045,00
04	EXTINTOR DE INCÊNDIO NOVO TIPO PÓ BC (6KG), com suporte de fixação, placa de sinalização fotoluminescente e acessórios necessários.	UND	Extimpel	25	126,90	3.172,50
VALOR TOTAL: cento e sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos						107.484,30

CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação, inclusive registro no CNES e alvará sanitário atualizado, além de vínculo com profissionais devidamente registrados no respectivo conselho de classe
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).
Tarauacá-AC, 02 de setembro de 2026.

Assinam:
Órgão gerenciador:
RODRIGO DAMASCENO CATÃO
Prefeito de Tarauacá – AC
ENIVALDO GOMES CAVALCANTE DO Ó
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 004/2025
Pelo fornecedor:
F. C. GOMES DE LIMA
CNPJ: n.º 13.225.975/0001-60
Francisca das Chagas Gomes de Lima
Sócia - Proprietária

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO AO CONTRATO Nº 209/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/225
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ – CNPJ Nº 34.693.564/0001-79, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, COMO CONTRATANTE, E PESSOA JURÍDICA LOCARAUTO VEICULOS LTDA - CNPJ nº 37.467.216/0001-71, PELA CONTRATADA.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 2,76% (dois inteiros e setenta e seis centésimos por cento) e prazo, aplicado ao Contrato nº 209/2025, firmado entre o Município de Tarauacá e a LOCARAUTO VEICULOS LTDA - CNPJ nº 37.467.216/0001-71, devidamente justificada nos autos do processo administrativo.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL
Art. 106, art. 124, inciso I, alínea “b” e art.125 da Lei nº 14.133/2021.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
Em decorrência da presente alteração contratual, o acréscimo de 2,76% (dois inteiros e setenta e seis centésimos por cento) aplica-se ao Contrato nº 209/2025. o valor global do contrato passa de R\$ 93.864,00 (noventa e três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais) para R\$ 96.454,64 (noventa e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) valor global, em razão do acréscimo parcial aplicado, mantidas a forma de pagamento e as demais condições contratuais.
CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
4.1 As despesas ocorrerão através da disponibilidade orçamentária em dotação descrita abaixo, com base a Lei Orçamentária Anual para 2026:
Entidade: Prefeitura Municipal de Tarauacá
Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Agricultura;
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Agricultura;
Função: 20 – Agricultura;

Sub função: 122 – Administração Geral;

Programa: 08 – Tarauacá Melhor com desenvolvimento agrícola;

Projeto/Atividade: 2.045 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura;

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ;

Recurso: 1.500.00.0000.00000 – Recurso não Vincular de Impostos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 209/2025 por mais 12 (doze) meses, a partir de a partir de 02 de setembro de 2026 até 02 de setembro de 2027, ou até a execução total dos quantitativos, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 209/2025, que não foram modificadas pelo presente Termo Aditivo, permanecendo em pleno vigor e produzindo todos os seus efeitos legais.

Tarauacá, AC – 02 de setembro de 2026.

Assinam, Rodrigo Damasceno Catão, Prefeito de Tarauacá -AC, pela contratante e LOCARAUTO VEICULOS LTDA - CNPJ nº 37.467.216/0001-71, pela contratada.

XAPURI

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

DECRETO MUNICIPAL Nº 124 DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Xapuri Acre para o Biênio 2026/2028.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XAPURI, Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a assembleia de eleição e posse dos novos conselheiros realizada no dia 30 de julho de 2026.

CONSIDERANDO a reunião ordinária realizada no dia 30 de julho de 2026 do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de XAPURI para o biênio de 2026/2028.

1º Representantes Governamentais:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS):

SARA RAQUEL DE SOUZA FREITAS – TITULAR

PRISCILA CAROLINA LIMA DE SOUZA – SUPLENTE

II - Secretaria Municipal da Mulher - SEMULHER

MARICKSLEYDA GONDIM ARTIAGO OLIVEIRA – TITULAR

MARIA JEANE BARBOSA LIMA – SUPLENTE

III - Secretaria Municipal de Gabinete Civil

THAINÁ THAÍS TAVARES – TITULAR

JULIANA DA CUNHA MIRANDA – SUPLENTE

2º Representantes da Sociedade Civil

I - Representantes da Associação das Mães Atípicas

AURÉLIA MARIA DE BRITO LEITÃO – TITULAR

MARILZA DO SOCORRO RIBEIRO FERREIRA - SUPLENTE

Representantes do Movimento Mulheres Camponesas

ANA MARIA REIS FERREIRA – TITULAR

JOCILENE GOMES BARRETO – SUPLENTE

Representante da Igreja MBCI - Xapuri

ELINE VITÓRIA DOS SANTOS AGUIAR - TITULAR

NADYNE LIMA DOS SANTOS - SUPLENTE

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registra-se, publica-se, dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Xapuri – Acre, 20 de agosto de 2026.

Maxsuel Maia Pereira

Prefeito Municipal de Xapuri

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 126 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre a exoneração do Diretor de Estatística da Secretaria Municipal de Educação”.

O PREFEITO DE XAPURI, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 59, Inciso II da Lei Orgânica do Município de Xapuri.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado o Senhor MARCELO FEITOSA LIMA, do cargo em comissão – CCII - como Diretor de Estatística da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Xapuri.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Xapuri, em 01 de setembro de 2026.

Maxsuel Maia Pereira

Prefeito Municipal de Xapuri

DECRETO Nº 127 DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre a forma de lançamento e pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referentes ao ano de 2026 e dá Outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Xapuri, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 12, II, e art. 122, I, ambos da Lei Orgânica do Município de Xapuri, e considerando as disposições estatutárias do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 311, de 28 de dezembro de 2001, e suas alterações; e

Considerando a necessidade de manter a organização administrativa e financeira do município, garantindo recursos para a continuidade dos serviços públicos e oferecendo condições acessíveis aos contribuintes para o pagamento de seus tributos;

R E S O L V E:

Art. 1º Lançar o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referente ao ano de 2026, bem como as Taxas de Serviços Públicos Específicos.

Art. 2º O IPTU e as Taxas do período mencionado no caput deste artigo serão lançados da seguinte forma:

I – À vista, com desconto de 30% (trinta por cento);

II – Parcelado em até 03 (três) vezes, sem desconto.

Parágrafo Único. Os valores das parcelas não poderão ser inferiores ao mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor de 20 UF (Unidade Fiscal), equivalente a R\$ 60,00 (sessenta reais).

Art. 3º O IPTU e as Taxas lançadas conjuntamente terão os seguintes vencimentos, fixados no último dia útil do mês correspondente:

I – Parcela Única (com 30% de desconto): até o dia 30 de outubro de 2026;

II – 1ª parcela: até o dia 30 de outubro de 2026;

III – 2ª parcela: até o dia 30 de novembro de 2026;

IV – 3ª parcela: até o dia 30 de dezembro de 2026.

Parágrafo Único. Para os lançamentos com valor total inferior a 20 UF (Unidade Fiscal) — ou seja, no valor corrigido de até R\$ 60,00 (sessenta reais) —, não se aplicará o direito ao parcelamento estabelecido neste artigo, sendo concedido apenas o desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento integral.

Art. 4º Os imóveis que permanecem devidamente interditados pela Defesa Civil Municipal, mediante laudo técnico assinado por profissional qualificado e responsável, terão o IPTU suspenso, devendo o proprietário requerer formalmente a suspensão, anexando documentação pessoal, requerimento e laudo técnico da Defesa Civil ou do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre.

Art. 5º O contribuinte que não concordar com o valor lançado referente ao IPTU e às taxas de serviços públicos específicos e divisíveis do exercício poderá impugná-lo, solicitando inclusive vistoria in loco.

§ 1º A impugnação deverá ser protocolada, gratuitamente, no setor de cadastro da prefeitura, localizada na Rua 24 de Janeiro, nº 263, até o dia 30 de outubro de 2026, mediante petição devidamente fundamentada com as informações necessárias à perfeita identificação do imóvel, inclusive as que demonstrem as incorreções referentes às suas características particulares que possam influenciar na qualificação do respectivo valor.

§ 2º Após a data prevista no § 1º, vistorias e/ou revisões de carnê de IPTU só poderão ser solicitadas mediante o pagamento das taxas de protocolo.

§ 3º Será considerada inepta e de efeito meramente protelatório, sendo indeferida de pronto, a petição que não preencher os requisitos deste artigo.

Art. 6º Não sendo possível a realização da vistoria em duas tentativas de visita ao imóvel, o(a) requerente deverá formalizar novo pedido via protocolo, mediante o pagamento da devida taxa, independentemente de ter realizado pagamento no processo anterior.

Parágrafo Único. Após a data prevista no caput do art. 5º, os pedidos de revisão produzirão efeitos apenas para o exercício seguinte.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Finanças e Administração, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, editarão os atos complementares que julgarem necessários à disciplina instituída por este Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Xapuri, em 03 de setembro de 2026

Maxsuel Maia Pereira

Prefeito de Xapuri